



COMISSÕES TÉCNICAS[®]

2023

REGULAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Aprovado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria
Integrada do Sistema em 08 de novembro de 2023.



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regulamento sistematiza a composição, a competência e o funcionamento das Comissões Técnicas da Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como contém disposições correlatas às suas atribuições.

Art. 2º. As atribuições das Comissões Técnicas compreendem toda matéria relacionada ao Regime Fechado de Previdência Complementar.

Art. 3º. As Comissões Técnicas Permanentes darão suporte às áreas de gestão da Abrapp e poderão ser instaladas em cada uma das regiões representadas, conforme definido no Plano Básico de Organização – PBO.

Parágrafo Único. A fim de promover a orientação harmônica do Regime Fechado de Previdência Complementar, os projetos, os estudos e as análises das Comissões Técnicas deverão manter relação e sintonia com o Planejamento Estratégico e o Programa Anual de Trabalho da Abrapp.

Art. 4º. As Comissões Técnicas trabalharão sob a supervisão da Diretoria Vice-Presidente da área de gestão respectiva, cabendo a esta designar um Secretário Executivo, bem como os Coordenadores e seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Secretário Executivo será designado pelo Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva, no início de cada mandato, permitida a recondução.

§ 1º. O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os Coordenadores das Comissões Técnicas da área de gestão respectiva.

§ 2º. Compete ao Secretário Executivo, além de outras tarefas previstas neste Regulamento:

- a)** atuar como um facilitador entre a Diretoria e os Coordenadores, alinhando os níveis estratégico e técnico;
- b)** facilitar a interlocução com as Comissões Técnicas de outras áreas de gestão;
- c)** organizar e acompanhar os trabalhos atribuídos para cada uma das Comissões Técnicas da respectiva área de gestão, observando o alinhamento com o Planejamento Estratégico e o Programa Anual de Trabalho da Abrapp;
- d)** recepcionar, organizar e acompanhar as demandas trazidas por cada uma das Comissões Técnicas da respectiva área de gestão.

Art. 6º. Os membros das Comissões Técnicas não serão remunerados pela Abrapp a qualquer título.

§ 1º. As reuniões das Comissões Técnicas deverão ser realizadas de modo remoto, com o apoio da equipe da Secretaria de Governança da Abrapp para disponibilização de ferramenta, a fim de facilitar a participação de todos os membros e evitar custos.

§ 2º. Somente em caráter excepcionalíssimo as reuniões de trabalho poderão ser realizadas de modo presencial ou híbrido, mediante aprovação prévia do Diretor Vice-Presidente responsável pela respectiva área de gestão, devidamente fundamentada, declinando as razões da necessidade da realização da reunião em formato diverso do remoto, a ser registrada em reunião da Diretoria Integrada do Sistema.

§ 3º. As despesas incorridas em razão das eventuais reuniões presenciais serão arcadas pelas Associações responsáveis pela indicação dos membros das Comissões Técnicas.

§ 4º. Autorizada a reunião presencial, a Abrapp arcará com as despesas de alimentação dos membros das Comissões Técnicas, quando os assuntos e a extensão da pauta as justificarem, mediante critérios da Superintendência Geral, observados os limites de valores de reembolsos por esta estabelecidos.



§ 5º. Os membros das Comissões Técnicas designados relatores de trabalhos apresentados em Seminários e Congressos promovidos pela Abrapp terão as despesas de deslocamento custeadas pelo evento, além da liberação de eventual taxa de inscrição.

§ 6º. Será incentivada a participação de membro de Comissão Técnica no Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. As Comissões Técnicas se comporão de, no mínimo 8 (oito) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) membros, que serão indicados pelas Associadas da Abrapp ao Diretor Vice-Presidente responsável pela área de gestão respectiva e comunicadas à Diretoria Integrada do Sistema.

§ 1º. Todas as indicações feitas pelas Associadas ficarão registradas na Abrapp no Banco de Indicados, sob a responsabilidade da Superintendência Geral, que manterá informados os Diretores Vice-Presidentes de cada área de gestão.

§ 2º. As indicações para o Banco de Indicados serão atualizadas anualmente, sendo que essas indicações ficarão registradas no banco pelo mesmo período do mandato das Comissões Técnicas.

§ 3º. Os membros de Comissões Técnicas, com exceção de seus coordenadores, não comportarão suplentes, mas ocorrendo vacância ou impedimento temporário, o preenchimento se dará a critério do Diretor Vice-Presidente responsável pela área de gestão respectiva mediante consulta no Banco de Indicados.

Art. 8º. Os membros das Comissões Técnicas deverão ter notória especialização em áreas de conhecimento relacionadas ao Regime Fechado de Previdência Complementar e suas indicações serão formalizadas através de carta da Associada da Abrapp à Superintendência Geral, com a apresentação do candidato e seu curriculum profissional, juntamente com ficha de inscrição preenchida.

Art. 9º. Os profissionais indicados pelas Associadas para compor as Comissões Técnicas, deverão observar os critérios de formação correlata à área da Comissão e/ou experiência mínima de 3 (três) anos na área de atuação da Comissão, cuja admissão estará condicionada ao aceite do Diretor Vice-Presidente da área de gestão.

§ 1º. A admissão como membro de Comissão Técnica será em razão da notória especialização do profissional, condição personalíssima e intransferível, não sendo possível a substituição imediata por outro profissional da mesma Associada, cuja indicação comporá o Banco de Indicados e será avaliada conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Cada Associada poderá indicar um representante para cada uma das Comissões Técnicas, que poderá ser empregado ou pessoa física prestadora de serviços, sendo vetada uma mesma indicação para mais de uma Comissão, ressalvados os casos aprovados pela Diretoria Integrada do Sistema.

§ 3º. Será permitida a participação concomitante do profissional em Comissão Técnica e Grupos de Trabalho Ad Hoc's, os quais serão compostos por indicação da Diretoria Integrada do Sistema.

§ 4º. Cada indicado, após a sua formalização como membro, terá seus dados informados na ficha cadastral inseridos no banco de dados da Abrapp.

Art. 10. O mandato dos membros das Comissões Técnicas será de 3 (três) anos, de modo que, ao final do terceiro ano, será aberto novo período de indicações para a composição do próximo mandato, sendo permitida a recondução.

§ 1º. A renovação se dará por decisão do Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva, referendada pela Diretoria Integrada do Sistema, sempre que houver candidatos qualificados no Banco de Indicados.



§ 2º. Para recondução dos membros das Comissões Técnicas, além da formação correlata à área da Comissão e/ou experiência mínima de 3 (três) anos na área de atuação da Comissão, será observada a frequência e contribuição técnica visando o atendimento dos objetivos e competências previstos neste Regulamento.

Art. 11. A Abrapp, através de convite formulado pela Superintendência Geral, poderá indicar participantes para cada Comissão Técnica, tendo em vista seu potencial de contribuição para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

§ 1º. Caso a Abrapp já tenha pelo menos um integrante por ela indicado, fica limitada a participação a 1/5 (um quinto) do total de participantes.

§ 2º. Em razão de projetos e estudos de interesse estratégico da Abrapp, a Superintendência Geral fará a indicação de convidado(s) para apoio técnico à Comissão Técnica, sempre que necessário.

§ 3º. O convidado poderá ser nomeado Secretário Executivo ou coordenador, caso este demonstre notório conhecimento na área e alto nível de participação e realização.

Art. 12. As Comissões Técnicas serão coordenadas por um dos seus membros, designado conforme artigo 4º deste Regulamento.

§ 1º. Os Coordenadores e seus respectivos suplentes serão escolhidos no início de cada mandato das Comissões Técnicas, permitida a recondução.

§ 2º. Compete ao Coordenador, além de outras tarefas previstas neste Regulamento:

- a)** organizar pauta das reuniões e as respectivas atas;
- b)** convocar e dirigir as reuniões;
- c)** realizar contatos necessários com os órgãos internos da Abrapp;
- d)** designar grupos de estudos no âmbito da sua Comissão;
- e)** indicar relatores; e
- f)** avaliar anualmente o nível de colaboração de cada membro, através do acompanhamento da frequência e da efetiva participação nas reuniões.

§ 3º. A avaliação mencionada na alínea "f" do parágrafo anterior deverá ser transmitida pelo Coordenador da Comissão Técnica ao Secretário Executivo e ao Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva, cabendo-lhes adotar as medidas pertinentes para correção de procedimentos e revisão das composições das Comissões.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Compete às Comissões:

- I.** Atuar como instância consultiva, dando apoio técnico às ações da Diretoria Integrada do Sistema, sob a forma de estudos e projetos, além da emissão de pareceres;
- II.** Emitir pareceres e responder consultas formuladas por Associadas, cujo tema seja de interesse geral do Regime Fechado de Previdência Complementar;



- III.** Produzir trabalhos para apresentação em seminários, encontros e congressos promovidos pela Abrapp, de acordo com os temas propostos pela Comissão Organizadora ou Coordenação dos respectivos eventos;
- IV.** Emitir opiniões técnicas para divulgação interna e externa, depois de aprovada pela Diretoria Integrada do Sistema;
- V.** Representar a Abrapp em fóruns e eventos organizados por terceiros, mediante indicação do Diretor Vice Presidente da área de gestão respectiva;
- VI.** Promover intercâmbio de experiências entre os participantes (“melhores práticas”) e disseminar este conhecimento ao segmento, utilizando diferentes mídias disponibilizadas pela Abrapp, buscando a melhoria contínua de gestão das Associadas;
- VII.** Analisar os impactos advindos de novas legislações para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- VIII.** Propor métodos, processos e práticas na busca de otimização de resultados e mitigação de riscos, visando a efetividade do sistema de controles internos;
- IX.** Colaborar com o treinamento e desenvolvimento dos profissionais ligados ao Regime Fechado de Previdência Complementar, quando solicitado.

§ 1º. As Comissões Técnicas terão delegação para constituir subgrupos visando solucionar problemas e efetuar estudos, quando necessários e em complementação aos trabalhos por elas desenvolvidos.

§ 2º. A participação das Comissões Técnicas nos painéis técnicos ou plenárias dos congressos da Abrapp está condicionada à produção de trabalho, de acordo com os temas propostos pela Comissão Organizadora ou Coordenação dos respectivos eventos, conforme disposto no inciso III, deste artigo.

Art. 14. São deveres dos membros das Comissões:

- I.** Observar os princípios e regras estabelecidos na Política de Boas Práticas e de Relacionamento da Abrapp e no Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- II.** Exercer a função com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;
- III.** Guardar sigilo sobre informação, tida pela Diretoria Integrada do Sistema como capaz de promover risco de qualquer natureza para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- IV.** Inteirar-se de todas as circunstâncias fáticas e fundamentos técnicos, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas à Comissão;
- V.** Manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;
- VI.** Defender os princípios gerais de orientação da Abrapp;
- VII.** Tratar com civilidade os demais membros, diretores, conselheiros, as autoridades em geral, participantes e empregados da Abrapp;
- VIII.** Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos.



DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 15. As Comissões Técnicas se reunirão ordinariamente por convocação dos seus Coordenadores, no mínimo trimestralmente, de acordo com calendário incluído no Programa de Trabalho.

§ 1º. Os Coordenadores enviarão à Secretaria de Governança da Abrapp os dados necessários para a convocação de cada reunião (data, local, horário, pauta).

§ 2º. As Comissões Técnicas se reunirão extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente da Diretoria Integrada do Sistema, responsável ou não pela área de gestão respectiva, do Coordenador ou seu suplente.

Art. 16. O Coordenador de cada Comissão Técnica apresentará até o mês de setembro de cada ano ao Secretário-Executivo, e este ao Diretor Vice-Presidente da área de gestão, a proposta de trabalho das Comissões Técnicas para o ano consecutivo.

Parágrafo Único. O Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva apresentará proposta para deliberação da Diretoria Integrada do Sistema até o mês de outubro de cada ano.

Art. 17. A convocação das reuniões das Comissões Técnicas será feita:

I. com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias, e dela deverão constar a pauta e os documentos que a instruem;

II. com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. As reuniões se instalarão com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas que devem ser aprovadas e distribuídas aos membros, bem como ao Secretário Executivo e ao Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva, arquivando-se os originais e documentos na Secretaria de Governança da Abrapp, que dará suporte administrativo às Comissões.

§ 2º. Os Secretários e Coordenadores deverão fazer constar em ata a data, o local e a carga horária da referida reunião, para efeitos de Certificação.

Art. 19. O Diretor Vice-Presidente se reunirá, trimestralmente, com o Colégio de Coordenadores para reporte, acompanhamento e alinhamento das atividades.

§ 1º. O Colégio de Coordenadores terá como composição o Secretário Executivo e os Coordenadores das Comissões Técnicas da respectiva área de Gestão.

§ 2º. Poderão participar desta reunião o coordenador titular e o seu respectivo suplente, garantindo a representação de todas as Comissões Técnicas.

Art. 20. O desligamento de membros das Comissões Técnicas se dará por:

a) solicitação da Associada ou do profissional;

b) desligamento do profissional da entidade;

c) ausência nas reuniões quando há 2 (duas) faltas consecutivas injustificadas ou 3 (três) faltas durante o ano, justificadas ou não.

d) posicionamento do profissional, em nome da Abrapp, sem estar devidamente autorizado.



§ 1º. Para efeito de justificativa de ausências, o profissional deverá enviar e-mail para a Secretaria de Governança da Abrapp, remetente da convocação, anexando a devida comprovação, quando cabível.

§ 2º. As ausências injustificadas serão comunicadas ao Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva, que decidirá sobre a exclusão.

§ 3º. As ausências justificadas serão objeto de avaliação do Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva ouvido o Coordenador.

§ 4º. Na hipótese de o profissional sair da entidade, este poderá permanecer na Comissão Técnica caso, no prazo de 30 (trinta) dias, ingresse em outra entidade e apresente sua indicação, assumindo o compromisso da participação nas reuniões, conforme previsto no artigo 25.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Todo trabalho produzido pelas Comissões Técnicas é de uso exclusivo da Abrapp e de suas Associadas, preservada a autoria e disponibilidade pelos autores das partes individualizáveis dos trabalhos, sendo vedada a sua veiculação para terceiros sem autorização da Diretoria Integrada do Sistema.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo não se aplica à Associada que indicou o membro da Comissão Técnica e às Comissões afins.

§ 2º. É vedado aos membros das Comissões Técnicas emitir opiniões ou exarar pareceres nessa qualidade, fora do âmbito das mesmas ou tampouco mencionar a condição de membro quando o fizer externamente, ainda que esteja exercendo a representação institucional da Abrapp, sob pena de desligamento da Comissão Técnica.

§ 3º. Todo membro de Comissão Técnica que representar institucionalmente a Abrapp, deverá reportar regularmente ao Diretor Vice-Presidente responsável pela área de gestão, todas as atividades exercidas em razão da representação.

Art. 22. Todo evento organizado pelas Comissões Técnicas deverá ter sua proposta encaminhada para avaliação do Secretário Executivo e do Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva para ser referendada pela Diretoria Integrada do Sistema.

Art. 23. Os projetos e publicações desenvolvidos pelas Comissões Técnicas deverão ser previamente avaliados quanto a sua oportunidade pelo Diretor Vice-Presidente da área de gestão respectiva e referendada pela Diretoria Integrada do Sistema.

Parágrafo Único. Para efetivação do projeto e/ou publicação também deverá ser observado o Art. 16 deste Regulamento.

Art. 24. As solicitações de Associadas da Abrapp, de associações de classe, órgãos de representação, entidades governamentais, sociedades civis, com ou sem finalidade lucrativa, para elaboração de estudos, análises, projetos ou pareceres, ou integrar grupos na qualidade de membros de Comissão Técnica somente poderão ser atendidas mediante prévia e expressa autorização do Diretor Vice-Presidente da área de gestão a que a mesma Comissão estiver subordinada.

Parágrafo Único. As solicitações previstas no *caput* poderão ser autorizadas *ad referendum* pelo Superintendente Geral.

Art. 25. Ao indicar o membro de Comissão Técnica, a Associada assume o compromisso com a participação do seu representante nas reuniões, devendo facilitar e custear o seu deslocamento, quando aplicável, inclusive no Congresso Brasileiro de Previdência Privada organizado anualmente pela Abrapp, bem como em outros eventos da Associação, nos termos deste Regulamento.



Art. 26. Quaisquer benefícios ou incentivos concedidos a membro de Comissão Técnica, nos termos deste Regulamento, têm caráter pessoal e serão intransferíveis a qualquer outro empregado ou colaborador de Associada.

Art. 27. Por decisão da Diretoria Integrada do Sistema, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho Ad Hoc, com objetivos e prazo de duração determinados.

§ 1º. Os Grupos de Trabalhos Ad Hoc terão como foco demanda específica de trabalho, podendo ser multidisciplinar.

§ 2º. Aos membros dos Grupos de Trabalho Ad Hoc serão aplicáveis, no que lhes couber, as mesmas regras dos membros das Comissões Técnicas previstos neste Regulamento.

Art. 28. Por decisão da Diretoria Integrada do Sistema, poderão ser constituídos Comitês, com duração permanente.

§ 1º. Os Comitês terão como foco áreas e temas transversais e/ou específicos.

§ 2º. Aos membros dos Comitês serão aplicáveis, no que lhes couber, as mesmas regras dos membros das Comissões Técnicas previstos neste Regulamento.



www.abrapp.org.br